

34
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7^a REGIÃO
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

PG N. 020226/2014-8

ASSUNTO: AUDITORIA SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2014.

Vistos, etc.

Trata-se de auditoria sobre a folha de pagamento de servidores e magistrados do mês de agosto de 2014, conforme previsão do Plano Anual de Ações de Controle (PAAC/2014).

Às fls. 42/45, Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SC GP N° 15/2014, noticiando os achados seguintes:

- Constatação N° 1.1: Pagamento do adicional de atividade penosa à servidora ÉRICA GONÇALVES SOBREIRA, após a mudança de lotação, para localidade não albergada pela Portaria PGR/MPU nº 654/2012.
- Constatação N° 2.1: Exclusão de atividade externa (GAE) da base de cálculo da contribuição previdenciária do Oficial de Justiça Avaliador Federal deste Tribunal, ALEXANDRE FREIRE FIGUEIREDO.
- Constatação N° 3.1: Base de cálculo para recolhimento da contribuição previdenciária em folha do Exmo. Desembargador FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA, incompatível com as novas regras contidas na Carta Maior (art. 40, §§ 12, 14 e 15 da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998), haja vista a implantação, a partir de 14/10/2013, do Plano de Previdência Complementar dos servidores do Poder Judiciário da União.
- Constatação N° 4.1: Débito para com a Fazenda Pública por parte do ex-juiz classista aposentado, VALDIR QUEIROZ SAMPAIO e ausência de registro de informações no histórico financeiro (MENTORH) do inativo.

À fl. 46, registra a Secretaria de Controle Interno, ao final dos trabalhos, que "(...) RECOMENDA-SE que, emitido juízo de valor sobre o Relatório de Auditoria, seja dele cientificada a Diretoria-Geral e a Secretaria de Tecnologia da Informação" (sic).


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Diligência, à fl. 47, solicitando informações atualizadas sobre as constatações 1.1 e 3.1, que foram prestadas, respectivamente às fls. 50 e 52 dos autos.

É o relato, em síntese.

Decido.

Verifica-se, inicialmente, que em decorrência da constatação nº 1.1, a Secretaria de Controle Interno recomenda que, enquanto o Tribunal aguarda o resultado da orientação solicitada à AGU, seja suspenso o pagamento do adicional de atividade penosa em folha da servidora Érica Gonçalves Sobreira.

Ocorre, entretanto, que a suspensão recomendada já ocorreu a partir da folha de novembro/2014, consoante informação apresentada à fl. 50 pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Diante disso, a recomendação de suspensão do pagamento resta prejudicada, sem prejuízo, entretanto, dos procedimentos necessários à devolução dos valores eventualmente recebidos em dissonância com a norma.

Parcialmente prejudicada, de igual forma, a recomendação decorrente da constatação nº 3.1, haja vista já ter havido a alteração do regime previdenciário do Desembargador Francisco José Gomes da Silva, no Sistema Mentor, a partir de janeiro de 2015, remanescente a necessidade de restituição dos valores indevidamente recolhidos e a observância, pela Administração, do adequado regime previdenciário, quando do ingresso de novos magistrados ou servidores.

Quanto ao mais, a Presidência, tendo examinado o documento, não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria, nas constatações que trouxe à sua apreciação. O mesmo se diga com relação às recomendações, que, à exceção da ressalva feita, merecem integral acolhida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Esse é o quadro, acolho a apreciação técnica consubstanciada no Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGP Nº 15/2014 e as recomendações e orientações contidas no Despacho GABINETE/SCI Nº 67/2014 da Secretaria de Controle Interno, razão por que determino às unidades administrativas envolvidas com procedimentos administrativos relativos à folha de pagamento, notadamente à Diretoria-Geral e à Secretaria de Gestão de Pessoas, o seguinte:

a) que seja efetuado o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a gratificação de atividade externa (GAE), recebida pelo servidor Alexandre Freire Figueiredo, nos períodos indicados no relatório de auditoria.

b) que, já tendo sido ajustado o valor da contribuição previdenciária passível de recolhimento pelo Desembargador Francisco José Gomes da Silva, sejam adotados os procedimentos necessários a eventual restituição dos valores indevidamente consignados em folha, bem como para que seja observado, quando do ingresso de novos magistrados e servidores, as determinações contidas na Constituição e na Portaria do MPS/PREVIC/DITEC de nº 559/2013.

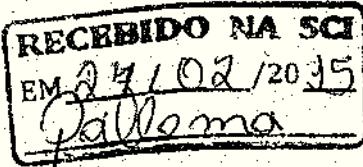
c) sejam revisados os mecanismos internos da Folha de Pagamento e adotadas medidas que visem garantir que os históricos financeiros, fichas financeiras e cadastros do sistema de gerenciamento de recursos humanos (MENTORH) estejam em consonância e apresentem dados transparentes e confiáveis, evitando erros e danos ao erário ou ao magistrado ou servidor.

Por fim, determino sejam remetidos os autos a Secretaria do Controle Interno para ciência do acatamento do Relatório apresentado.

Empós, sejam cientificados do inteiro teor dos autos a Diretoria-Geral e a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2015.

Francisco Tarcisio Guedes Lima Verde Junior
Desembargador-Presidente



ESTAGIÁRIO (A)

A SCOP,
Em 04/03/2015.

parelhos
SONILDES DANTAS DE LACERDA
Secretaria de Controle Interno

TRT - 7^a Região

A SCI
Fortaleza, 05/03/15
feujoato